CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.442 -segunda-feira, 10 de Abril de 2023 *05 Páginas*

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo administrativo nº: 074/2023
Procedimento licitatório – Contratação Direta – Inexibilidade n°: 002/2023
Contrato administrativo nº: 003/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em equipamento de segurança, sendo 02 (dois) scanners de raio-x, modelo(s) Spectrum 5030/5333, e 03 (três) pórticos detectores de metal, modelo Portal Garret PD6500, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 29/03/2023 a 29/03/2024
Data do Contrato: 29/03/2023
Valor do Contrato: R$ 188.400,00
Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39-17
Empenho nº: 163, de 29/03/2023
Amparo Legal: As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e às cláusulas expressas neste contrato, bem como à proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram estre contrato independente de transcrição.
Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Alan Moraes Viegas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo administrativo nº: 097/2021
Contrato administrativo nº: 016/2021
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 14/04/2021, conforme cláusula terceira, e o reajuste do valor contratado pelo índice IPCA/IBGE de 5,60%, conforme cláusula segunda.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15/04/2023 a 14/04/2025
Valor do Aditivo: R$ 10.036,80
Data do Aditivo: 29/03/2023
Dotação Orçamentária: 33.90.39.58
Empenho nº: 162, de 29/03/2023
Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo 097/2021.
Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Andressa Simone Mertins de Oliveira

DIRETORIA LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 11/04/2023 - TERÇA-FEIRA
ÀS 09 HORAS

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O SENHOR **FRANCISCO VILAR MARCONDES**, QUE DISCORRERÁ SOBRE REDE LIMPA – ORGANIZAÇÃO DE FIOS EM POSTES DE ENERGIA.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR PAPY.

ORDEM DO DIA

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.940/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	**ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO CORRÉGO CEROULA (APA DO CEROULA) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.** **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**
PROJETO DE LEI N. 10.941/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR TÍTULOS DE LOTES DE TERRENOS.** **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**
PROJETO DE LEI N. 10.942/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESDOBRAR E ALIENAR ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.753/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FLORESTINHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL.** **AUTORIA: VEREADOR BETINHO.**
PROJETO DE LEI N. 10.770/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PICTOGRAMA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE VAGAS, ASSENTOS, FILAS E OUTROS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO.** **AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.**
PROJETO DE LEI N. 10.784/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	**INSTITUI O PROGRAMA "PARAOLIMPÍADA MUNICIPAL", NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.**
PROJETO DE LEI N. 10.791/22 -QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	**INSTITUI O PROGRAMA "NOVEMBRO ROXO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PREVENIR O PARTO PREMATURO E RESSALTAR OS CUIDADOS PARA UMA GESTAÇÃO SEGURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.**

Campo Grande 4 de abril de 2023.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA
Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari
- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

ASSINADO NO ORIGINAL

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 04/04/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.529/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS A ODONTÓLOGA SYDNEY MARIA PALMA MANOSALVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à odontóloga Sydney Maria Palma Manosalvas.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Sydney Maria Palma Manosalvas, residente na Cidade de Copiapó/Chile, atua como odontóloga desde 2014. Nascida em 16/05/1982, no Equador. Formou na Graduação em Odontologia na Universidade de Guayaquil no Equador, pós graduada em Odontopediatria (Facop-Brasil/ 2019/2022) em Bauru/S, em Odontologia Forense (Venezuela/2022), Harmonização Facial (Brasil/2021) e cursando especialidade em Ortodontia (CPO/Sorocaba). Desempenhou funções no Ministério de Saúde Pública do Equador e no Município de Copiapó, Cesfam Pedro León Gallo, Cesfam Paipote y Cesfam Rosário.

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.530/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS A EDGAR IDALINO LÓPEZ RUIZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS a Edgar Idalino López Ruiz.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Edgar Idalino López Ruiz, nascido em 11/12/1970 em Jhugua Rivas-Concepcion/Paraguai. Formado em Direito pela Universidade Católica de Assunção, tendo em sua trajetória profissional exerce como advogado assistente do ex Ministro da Corte Suprema da Justiça Eleitoral do Paraguai Alberto Ramírez Zambonini. É funcionário da Justiça Eleitoral nomeado desde 1996 como Ministro Relator. Exerceu como Presidente do Centro Concepcionero de Assunção e faz parte de Comissões de Bairro no Distrito de Ñemby. Eleito nas eleições nacionais de 2018 como Governador do Primeiro Departamento de Concepcion e em 2022 foi eleito Senador da Nação pela Concertação Nacional nas eleições internas. É casado e possui 3 filhos.

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2531/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS AO SR. ROBERTO RAZUK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande – MS ao
Sr. Roberto Razuk.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

JUNIOR CORINGA
Vereador (PSD)

JUSTIFICATIVA

Razuk o título de Visitante Ilustre da cidade de Campo Grande/MS.

Nascido em Campo Grande em 7 de março de 1941, é um político brasileiro com base
eleitoral no estado do Mato Grosso do Sul.

Filho de pais emigrados do Líbano, mas com origem turca, foi Deputado Estadual em
Mato Grosso do Sul entre 1987 e 1995.

Assim, fez parte da Terceira Legislatura da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do
Sul, de 1 de fevereiro de 1987 a 31 de janeiro de 1991, sendo eleito pelo Partido da Frente Liberal
(PFL), agremiação que desde 2007 é chamada de Democratas (DEM).

Nas Eleições Estaduais de 1990, foi reeleito, mas daquela vez pelo Partido Democrático
Trabalhista (PDT), fazendo parte da Quarta Legislatura, de 1 de fevereiro de 1991 a 31 de janeiro de
1995.

Possuía base eleitoral em Dourados. Atuou muito na região, colaborando para a criação
da UEMS e do DOF (Departamento de Operações da Fronteira) no município.

É casado com Délia Razuk, eleita prefeita de Dourados em 2016. É pai de Roberto Razuk
Filho, o Neno Razuk, eleito Deputado Estadual pelo PTB no pleito de 2018 e reeleito pelo PL em 2022.

Diante do exposto e da relevância de seu legado para toda a população sul-matogrossense,
tem-se por justa e digna do voto favorável dos nobres pares a concessão do Título de
Visitante Ilustre ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo
Grande.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

JUNIOR CORINGA
Vereador (PSD)

PROJETO DE LEI N 10.944/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO AO GLAUCOMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.
APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma no âmbito do Município de Campo Grande, a ser celebrado, anualmente, na última semana do mês de Maio, em que é comemorado o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma em 26 de Maio.

Parágrafo Único. A Semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art.2º Constitui objeto da Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma, a realização de ações para conscientizar a população quanto aos problemas oculares ocasionados pelo Glaucoma.

Art.3º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante essa Semana, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a organização das ações previstas nesta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 29 de março de 2022

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Glaucoma é uma doença ocular causada principalmente pela elevação da pressão intraocular que provoca lesões no nervo ótico e, como consequência, comprometimento visual.

Segundo dados da pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em maio de 2018, estima-se que em 2020, 80 milhões de pessoas terão glaucoma no mundo, e em 2040 mais de 111 milhões. O glaucoma é caracterizado pelo dano ao nervo óptico, estrutura responsável por levar a informação visual até o cérebro. Estas lesões, quando não tratadas, causam perda progressiva e irreversível da visão.

Ainda segundo a OMS, o glaucoma é a segunda maior causa de cegueira no mundo, ficando atrás apenas da catarata, que é uma opacidade do cristalino (lente natural do olho) sendo a segunda, reversível.

Tendo em vista a importância dos cuidados com a saúde ocular e com o intuito de fomentar essa informação tão pouco conhecida pela grande parte da população fica instituído a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma.

Dessa forma, muitos podem aprender e tomar medidas preventivas com intuito de melhorar a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos do município de Campo Grande. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N° 10.945/2023

"INSTITUI O PROGRAMA "ABRACE UM CAMPO" PARA CAPTAÇÃO DE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE FUTEBOL AMADOR, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
APROVA:

Art.1º Fica instituído o Programa "Abrace um Campo", que tem como finalidade a adoção de parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de' implantação, reforma ou manutenção de campos públicos de futebol amador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se

I - manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de gramados; controle de pragas e doenças; manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; entre outros definidos no termo de cooperação;

II - implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverá ser encaminhada ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;

IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal, para adoção de área integrante do Programa "Abrace um Campo";

V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art.2º Constituem objetivos do Programa "Abrace um Campo" entre outros:

I - promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do Município, em parceria com o Poder Público;

II - conscientizar a população aceca da importância dos campo públicos de futebol amador para o estimulo à pratica de esportes e a qualidade de vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidaria entre Poder Público e a coletividade no que toca á conservação de tais áreas;

III - incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador pela população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

Art.3º A adoção dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

Art.4º Compete aos órgãos públicos responsáveis elaborar e manter cadastro atualizado dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação; área ou extensão; equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 1° As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas, anualmente, no Órgão Oficial do Município.

§ 2° A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal mencionados no caput deste artigo, a publicação da lista dos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo se 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art.5º O interessado na adoção de área integrante do Programa "Abrace um Campo" deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que pretende adotar.

Art.6º Fica permitido ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município, no interior do campo público de futebol amador adotado.

Art.7º Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art.8º O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo município, de forma fundamentada e por razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Art.9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2023.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O futebol amador é uma manifestação esportiva e social característica dos brasileiros, sendo certo que o palco desta manifestação é o campo. Entretanto o Poder Público, por questões orçamentarias e, obviamente, por eleição de prioridades, não tem condições instantâneas de promover uma ampla reforma de todos os campos de futebol público, deixando inúmeros deles em estado de abandono, entregues à depredação e ao vandalismo. É por este motivo que o Programa "Adote um Campo" surge como uma excelente alternativa para que a iniciativa privada, assumindo seu importante papel na responsabilidade social, promova melhorias e a conservação destes espaços, devolvendo ao munícipe a possibilidade de ocupar estas áreas para práticas esportivas, manifestações culturais, lazer e etc.

O presente Projeto de Lei permitirá ao particular a instalação de placas

publicitarias indicativas em campo públicos de futebol amador, em troca de transferir para este a responsabilidade pela conservação e manutenção das áreas, numa cooperação vantajosa e moderna, em prol do interesse coletivo.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que visa melhorar os campos de futebol amador da nossa cidade.

Campo Grande, 29 de março de 2023.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI 10.946/2023 SUBSTITUTIVO AO PROJETO N° 10.895/23

ALTERA ART.8º DA LEI Nº 6.430, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
A P R O V A:

Art.1°. Fica alterado o Art.8º da Lei nº 6.430, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.8º.** Anualmente, na semana em que se formaliza eventos divulgando estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados, destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à exploração sexual e violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente, ficam instituídos no calendário oficial de eventos do Município de Campo Grande/MS, as seguintes datas:

I. Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, a ser comemorado no dia 03 (três) de maio;

II. Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado no dia 18 (dezoito) de maio." (NR)

III.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

VEREADOR CARLÃO – PSB

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Apresento Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 10.895/23 que "Institui no calendário oficial de eventos o Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente" em razão do Parecer Técnico Jurídico elaborado pela Procuradora Municipal Gina Ferreira Dias da Costa orientando inserir a matéria na Lei nº 6.430/2020, por dispor sobre assunto referente à criança e adolescente. Conforme parecer, realizei a alteração do Art.8º da referida lei, acrescentando as duas datas aprovadas no ordenamento jurídico federal a serem instituídas no calendário oficial de eventos do Município de Campo Grande/MS:

I. Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, a ser comemorado no dia 03 (três) de maio – instituído pela Lei 14.344, de 24 de maio de 2022, a qual estabeleceu medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar e considera crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos. No Congresso Nacional, o texto foi batizado de Lei Henry Borel, em referência ao menino de 4 anos morto em 2021 por hemorragia interna após espancamentos no apartamento em que morava com a mãe e o padrasto, no Rio de Janeiro.

II. Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado no dia 18 (dezoito) de maio – instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000 estabelecendo o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em que se ressalta a responsabilidade em que todos devem estar ligados nos comportamentos das crianças e adolescentes. O dia 18 de maio é uma conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território brasileiro. Esse dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o "Caso Araceli" - menina de 8 anos que foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada e seu corpo apareceu seis dias depois carbonizado, tendo todos os seus direitos humanos violados e, seus agressores, jovens de classe média alta, nunca foram punidos. Cerca de 80 entidades públicas e privadas, reuniram-se na Bahia para o 1º Encontro do ECPAT no Brasil e nesta oportunidade que surgiu a ideia de criação de um Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil. O símbolo da Campanha é a flor, representando toda a fragilidade de uma criança e remetendo os primeiros desenhos feitos por elas. O desenho também teve como objetivo proporcionar maior proximidade e identificação junto à sociedade com a causa. Porém, o que era para ser apenas uma campanha se tornou o símbolo da causa.

As duas datas possuem legislação federal aprovadas, cumprindo o critério de alta significação exigido pela Lei Federal n° 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1° e 2º. As violências contra crianças e adolescentes são um fenômeno complexo e multifacetado, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. As violências são praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, vitimam crianças e adolescentes de qualquer idade e, na maioria das vezes, partem de pessoas próximas e da confiança das crianças e adolescentes. No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual. Entender os conceitos de violências contra crianças e adolescentes é importante para conseguir identificá-las, preveni-las e responder a elas. Na família, a violência contra crianças e adolescentes está muitas vezes associada à violência doméstica ou intrafamiliar e acaba por perpetuar, no núcleo familiar, ciclos de violência que ultrapassam gerações e afetam todos os membros da família. Já em nível comunitário, a violência contra crianças e adolescentes enfraquece o desenvolvimento social e econômico das comunidades, ao gerar custos econômicos associados à serviços médicos, psicossociais e educação. A violência contra crianças e adolescentes, portanto, afeta toda a sociedade, seja direta ou indiretamente. E sendo crianças e adolescentes pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, seus direitos devem ser garantidos com absoluta prioridade pela família, comunidade, sociedade e poder público. Isso significa que todos têm um papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes contra as violências e abuso sexual, razão pela qual indico essas datas para alertas e conscientização, sendo necessário utilizar de todas as formas para desnaturalizar a violência contra crianças e adolescentes e para promover ações de prevenção que sejam eficazes. Diante de tudo que vem ocorrendo nos últimos tempos, peço a aprovação dos pares para aprovação para termos o dia oficial em nosso município no calendário de eventos.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 30 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

VEREADOR CARLÃO – PSB

PRESIDENTE

MENSAGEM n. 29, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, imóveis localizados neste município.**

Lembramos, inicialmente, que o Poder Público Municipal está legalmente autorizado a promover a permuta da área em questão consoante dispõe a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Município de Campo Grande/MS tem como objetivos fundamentais, previstos na Lei Orgânica, garantir o desenvolvimento municipal, promover o bem da comunidade campo-grandense, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quais outras formas de discriminação, zelar pelo respeito, em seu território, aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal.

O escopo que nos orientou a apresentar o referido Projeto de Lei consiste na desafetação e doação dos imóveis denominados "**Área destinada ao Parque do Prosa", Área Institucional n. 01, Espaço Livre de Uso Público, Gleba de Terras denominada Área 4-H, Lotes 01 a 08, da Quadra 21 e Quadra n. 22", todos localizados no Bairro Veraneio, nesta Capital,** em titularidade do Município de Campo Grande/MS, ao Estado de Mato Grosso do Sul para regularização registral dos imóveis que compõem a área do Parque das Nações Indígenas.

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE/SEGOV) e com suporte técnico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social (BNDES), por meio do contrato de Estruturação de Projeto n. 20.2.0509.1, de 21/12/2020, desenvolve os estudos de viabilidade para eventuais modelos de gestão do Bioparque do Pantanal e Parque das Nações Indígenas (PNI)

Após levantamento inicial pelo BNDES, verificou-se que os imóveis objetos deste Projeto de Lei ainda não tiveram sua propriedade transferida ao Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que uma das premissas para a evolução dos estudos citados é a regularização fundiária de todos os imóveis que compõem a área do Parque das Nações Indígenas.

Desta feita, considerando que todas as áreas que compõem o Parque das Nações Indígenas devem integrar o patrimônio estadual, em conformidade com os Decretos Estaduais n. 7.082/1993 e 7.354/1993 e objetivando a regularização registral destes imóveis, atendendo ao interesse público e ao critério real da necessidade em prover-se de meios materiais e legais para promoção das ações voltadas à satisfação do bem comum, em especial quanto à questão do patrimônio público estadual, é que encaminhamos o presente Projeto para que seja apreciado por essa Casa de Leis.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 10.947, 30 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, lotes de terreno localizados neste Município, a seguir descritos:

Item	Área	Localização	Matrícula
I	Área destinada ao Parque do Prosa, com área de 138.742,59 m²	Loteamento Royal Park, Bairro Veraneio	193.244 – 1ª CRI
II	Área Institucional n. 01, com área de 7.768,65 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	119.405 – 1ª CRI
III	Espaço Livre de Uso Público, com área de 32.895,47 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	119.407 – 1ª CRI
IV	Gleba de Terras denominada de "Área 4-H", com área de 11.266,2421 m²	Bairro Veraneio	143.629 – 1ª CRI
V	Lote n. 01, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.973 – 1ª CRI
VI	Lote n. 02, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.974 – 1ª CRI
VII	Lote n. 03, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.975 – 1ª CRI
VIII	Lote n. 04, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.976 – 1ª CRI
IX	Lote n. 05, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.977 – 1ª CRI
X	Lote n. 06, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.978 – 1ª CRI
XI	Lote n. 07, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.979 – 1ª CRI
XII	Lote n. 08, da Quadra n. 21, com área de 800 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.980 – 1ª CRI
XIII	Quadra n. 22, com área de 1.275,07 m²	Loteamento Vivendas do Bosque, Bairro Veraneio	150.981 – 1ª CRI

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão à regularização fundiária dos imóveis que compõem a área do Parque das Nações Indígenas.

Art. 3º O doador concede ao Estado de Mato Grosso do Sul o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da transferência das áreas descritas no art. 1º ao patrimônio do donatário, para atender o disposto no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
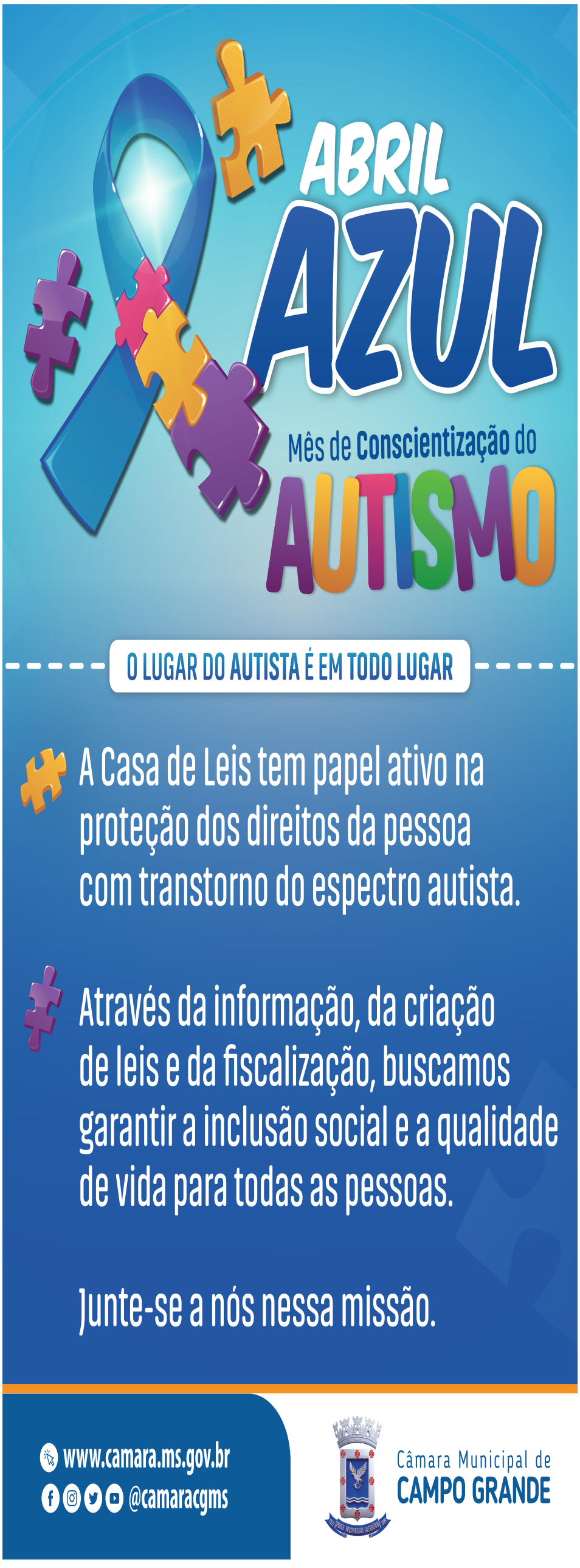
Prefeita Municipal